

# FILAFIL COMÉRCIO EIRELI GN COMÉRCIO EIRELI

PROC N° 5006809-92.2019.8.21.0001

6° RELATÓRIO DE INCIDENTE, APRESENTADO EM OUTUBRO DE 2022



# CUMPRIMENTO DO PLANO DE

RECUPERAÇÃO
JUDICIAL

MEDEIROS AMEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





O presente relatório tem como fundamento o disposto no artigo 22, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 11.101/2005, que estabelece que compete ao Administrador Judicial a fiscalização das atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

As informações apresentadas também são objeto de demonstração nos Relatórios Mensais de Atividade ("RMA") do devedor, porém, de forma sintetizada.

O objetivo deste relatório é reunir as informações referentes ao plano de recuperação judicial homologado das empresas FILAFIL COMÉRCIO EIRELI E GN COMÉRCIO EIRELI, que já está em fase de cumprimento, facilitando o acesso a todos os interessados.

O presente relatório vai subdividido entre cronograma processual, premissas do plano de recuperação judicial e prestação de contas dos pagamentos, visando facilitar o acesso do Juízo, Ministério Público, credores e interessados às informações relativas ao cumprimento das obrigações avençadas.



- 1. CRONOGRAMA PROCESSUAL
- 2. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
  - 1. Meios de Recuperação
  - 2. Proposta de pagamento
- 3. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS
  - 1. Resumo do Cumprimento

## CRONOGRAMA PROCESSUAL



## Experiência, Transparência e Profissionalismo

Data	Evento	Lei 11.101/05	Data	Evento	Lei 11.101/05		
20.05.2019	Ajuizamento do Pedido de Recuperação		22.11.2019	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo	art. 8°		
10.06.2019	Deferimento do Pedido de Recuperação.	art. 52, inciso I, II, III, IV e V e § 1°	20.10.2020	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC	art. 56, § 1°		
30.07.2019	Publicação do deferimento no D.O.	art. 52, § 1°	26.11.2020	AGC – 1ª Convocação	art. 56, § 1°		
30.07.2019	Publicação do 1º Edital pelo devedor.	art. 7°, § 1°	11.12.2020	1.12.2020 Homologação do PRJ			
14.08.2019	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ	art. 7°, § 1° Publicação do quadro geral de credores					
22.08.2019	Apresentação do Plano de Recuperação único	art. 53	11.12.2022	Fim do prazo de Recuperação Judicial	art. 61		
28.10.2019	Apresentação de Planos de Recuperação individualizados			aborado pela Administradora Judicial com base nos processos prodatas de suas ocorrências conforme o trâmite processual.	evistos na Lei		
11.11.2019	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único					
12.12.2019	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ	art. 53, § Único e art. 55, § Único	Eventos ocorridos  Data estimada				
11.11.2019	Publicação do segundo edital pelo Administrador Judicial	art. 7°, § 2°					

## PREMISSAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL



#### 2.1 Meios de Recuperação

Reorganização societária: as Recuperandas manifestaram interesse em realizar uma reorganização societária, onde a GN irá incorporar a Filafil e manter as atividades, visto que é a única empresa que está gerando recursos atualmente. Contudo, embora reiteradas solicitações, a assessoria jurídica da empresa não repassou maiores detalhes sobre as medidas de soerguimento e estas não estão devidamente explícitas nos Planos de Recuperação Judicial apresentados.

Em assembleia geral de credores instalada em 1ª convocação na data de 26.11.2020, as Recuperandas apresentaram modificativo aos PRJ originais, os quais foram colocados em votação e aprovados com ressalvas pelos credores, sendo o da Filafil por unanimidade e o da GN por maioria, considerando o voto pela rejeição do credor Banrisul. Os PRJs foram devidamente homologados pelo Juízo em 11.12.2020, concedendo a recuperação judicial às empresas.

## PREMISSAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL



#### 2.2 Proposta de Pagamento

O Plano de Recuperação Judicial foi aprovado pelos credores em novembro/2020, com posterior homologação pelo Juízo em dezembro/2020. Quanto à contagem do prazo de carência previsto, se entende que o prazo de carência teve início somente em fevereiro/2021, após intimação da empresa quanto à decisão de homologação, encerrando-se em janeiro/2022, com consequente início dos pagamentos em fevereiro/2022. Os pagamentos, portanto, tiveram início em 25.02.2022.

PROPOSTA DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (RESUMO)								
ELEMENTO	MEDIDA	FILAFIL – ORIGINAL	FILAFIL - MODIFICADO	GN – ORIGINAL	GN - MODIFICADO			
Correção Saldo Inicial	*		TR + 0,5 a.m.	-	TR + 0,5 a.m.			
Data de inicio da correção	Data	Homologação	Abril de 2019	Homologação	Abril de 2019			
Deságio	%	60%	30%	60%	30%			
Carência Total	mês	24	12	24	12			
Saldo em Parcelas	mês	120	108	120	108			
Forma de Pagamento	Forma de Pagamento *		Escalonada	Linear	Escalonada			
Correção Saldo Final	*	TR + 3% a.a.	TR + 1% a.m.	TR + 3% a.a.	TR + 1% a.m.			

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS



### Experiência, Transparência e Profissionalismo

#### 3.1 Resumo

		CONDIÇÕES	DO PLANO F	FILAFIL					ATUALIZAÇÃO	EM JULHO DE 2022	
CLASSE	VALOR RJ	DESÁGIO	CARÊNCIA	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	VALOR APÓS DESÁGIO	PAGO	EM ATRASO	EM ANÁLISE	A VENCER	OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Classe III - Quirografários	3.883.238,52	30%	12 meses	fev/22	jan/31	2.718.266,96	86.075,42	175.948,90	101.706,86	2.354.535,78	Os pagamentos iniciaram após transcorridos 12 meses da intimação de homologação do plano de recuperação judicial, ou seja, a partir de fevereiro/22.
TOTAL	3.883.238,52			······		2.718.266,96	86.075,42	175.948,90	101.706,86	2.354.535,78	



## PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS



#### Classe III - Quirografários

O PRJ prevê uma carência de 12 meses a iniciar da homologação do Plano de Recuperação judicial que foi em 11.12.2020, logo se entende que o prazo de carência teve início em fevereiro/2021 após intimação das Recuperandas quanto à decisão de homologação, encerrando-se em janeiro/2022.

- O credor Banco Santander S/A possui R\$145.295,52 arrolado na recuperação judicial. Contudo, conforme informado e comprovado pelas Recuperandas, o contrato que deu origem ao valor foi firmado unicamente com a sócia Andreia, sem qualquer envolvimento ou garantia por parte das Recuperandas. Considerando tal fato, bem assim a quitação do crédito mediante acordo firmado pela sócia, a Administração Judicial entendeu possível a exclusão do crédito da recuperação judicial, postulando pela prévia intimação da instituição financeira. O pedido de exclusão foi acolhido pela decisão do evento 559, de modo que será efetivamente excluído da relação de credores, com atualização do presente relatório na próxima competência. Por ora, o valor do crédito corrigido após deságio no montante de R\$101.706,86 está sendo considerado em análise.
- Embora o marco inicial para os pagamentos seja janeiro/2022, as Recuperandas iniciaram os pagamentos apenas em 25.02.2022, adimplindo até Julho/22, R\$86.075,42.
- Destacamos que a empresa tem adimplido apenas o Juros + TR, quando o correto seria o pagamento da Parcela (de forma escalonada) + Juros + TR, assim, o saldo em atraso corresponde à diferença de saldo das parcelas já adimplidas, o que representa, até Julho, saldo de R\$175.948,90.



PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001

NOVO HAMBURGO / RS Rua Júlio de Castilhos, 679/111 Centro Executivo Torre Prata Bairro Centro CEP: 93510-130

CAXIAS DO SUL / RS Av. Italia, 482/501 Ed. Domênica Verdi Bairro São Pelegrino CEP: 95010-040 SÃO PAULO / SP Av. Nacões Unidas, 12399/133 B Ed. Comercial Landmark Bairro Brooklin Novo CEP: 04578-000 BLUMENAU / SC Rua Al. Barroso, 1004/9a Ed. Maria Clara Bairro Vila Nova CEP: 89036-240

MANAUS / AM Av. Tefé, 369 Bairro Pça 14 de Janeiro CEP: 69020-090